



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

*Estado do Espírito Santo*

*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2013, de 29 de outubro de 2013.**

**Altera a Lei Complementar 061, de 16 de dezembro de 1997 para renomear a Secretaria Municipal de Finanças e acrescentar suas atribuições e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 061, de 16 de dezembro de 1997, para alterar denominação de Secretaria Municipal e adaptar suas atribuições às atuais demandas do serviço público.

Artigo 2º. O artigo 12, II da Lei Complementar 061, de 16 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ....

.....

**II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

. Secretaria Municipal de Administração;

. Secretaria da Fazenda Municipal.

Artigo 3º. O artigo 15, II da Lei Complementar 061, de 16 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

.....

II – .....

.....

e) a seleção de informações sobre leis e projetos legislativo federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

f) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º. O Capítulo IV do Título II da Lei Complementar 061, de 16 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IV**  
**DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Art. 23. A Secretaria da Fazenda Municipal é um órgão de administração geral, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e a elaboração das leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, em articulação com demais órgãos da Prefeitura.

.....

Art. 25. As atribuições da Área de Contabilidade serão subdivididas entre os seguintes departamentos:

.....

**Seção II**  
**Da Área de Tesouraria**

Art. 28. As atribuições da Área de Tesouraria são as seguintes:

.....



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**Seção III**  
**Da Área de Tributação**

Art. 29. As atribuições da Área de Tributação são as seguintes:

- a) organização e manutenção do Cadastro de Contribuinte do Município;
- b) a orientação e apoio aos contribuintes para o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- c) envio, ao Secretário Municipal da Fazenda, de propostas de alteração legislativa na política fiscal, tributária e urbanística;
- d) elaboração dos cálculos devidos e o lançamento de todos os tributos, promovendo as baixas, assim que forem liquidados;
- e) executar a regulação do exercício da atividade econômica no Município, por meio de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da Indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-as ao Secretário Municipal da Fazenda para autorização, fiscalizando o exercício, na forma da lei;
- f) regular e fiscalizar o comércio ambulante e os divertimentos públicos em geral;
- g) fiscalização do cumprimento da legislação tributária, econômica e urbanística do Município, lavrando, conforme o caso, notificação ou auto de infração, conforme o caso;
- h) a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com o Município procedendo à sua cobrança extrajudicial e, se preciso, por meio de execução fiscal;
- i) defender o Município em juízo, nas áreas de sua atuação;
- j) a elaboração mensal do demonstrativo da erradicação da Dívida para efeito de baixa no Ativo Financeiro;
- k) a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;



## **Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

*Estado do Espírito Santo*

*Gabinete do Prefeito*

- l) a elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- m) a elaboração, na forma da legislação em vigor, de cálculos dos valores venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- n) a orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação da inscrição dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- o) orientar, aprovar e fiscalizar a execução de obras particulares no Município, na forma da Lei;
- p) orientar, aprovar e fiscalizar a implantação de loteamentos no Município, na forma da lei;
- q) orientar e fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, nos termos da lei;
- r) defender extrajudicialmente os bens públicos e, se preciso, propor as ações judiciais cabíveis;
- s) coordenar e fiscalizar os serviços públicos, na forma da lei;
- t) coordenar e fiscalizar os serviços públicos, na forma da lei, e
- u) a execução de outras atividades correlatas.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

  
**Adilson Silverio da Cunha**  
**Prefeito Municipal**